



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 44ª SESSÃO 2019 - ORDINÁRIA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de junho do ano de 2019, às 14 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Presentes o Desembargador Marco Villas Boas, Presidente, Desembargadora Etelvina Maria Sampaio, Vice-Presidente, os Senhores Juízes Membros Agenor Alexandre da Silva, Rubem Ribeiro de Carvalho, Ademar Aires Pimenta da Silva, Ângela Issa Haonat e Marcelo César Cordeiro. Os Juízes substitutos Antiógenes Ferreira e Márcio Gonçalves Moreira participaram da sessão para julgamentos dos autos retirados com vistas em sessões anteriores. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Em seguida, foi aprovada e assinada a Ata da 43ª Sessão Ordinária. Após, iniciou-se o julgamento dos processos.

RECURSO CRIMINAL Nº 86-77.2018.6.27.0034 - AÇÃO PENAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - DOMICÍLIO ELEITORAL - INCURSO NAS PENAS DO ART. 289, CAPUT DO CÓDIGO ELEITORAL - PEDIDO DE CONDENÇÃO CRIMINAL

ORIGEM: ARAGUAÍNA-TO (34ª ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA)

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

REVISOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

RECORRENTE: MARCELO MENDES SOARES

DEFENSOR PÚBLICO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR - OAB/TO 2526

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O relator votou pela desconstituição da sentença, bem como declarar nulos todos os atos processuais a partir da decisão de fls. 338, na qual se revogou o benefício da suspensão processual em relação ao recorrente, para determinar o retorno dos autos ao Juízo *a quo* para que seja intimado pessoalmente o denunciado, **MARCELO MENDES SOARES**, bem como seu defensor para, em Audiência de Justificação, manifestar-se sobre o descumprimento das condições estabelecidas no *sursis* processual. Em seguida, o juiz Ademar Aires pediu vista dos autos.

RECURSO ELEITORAL Nº 676-25.2016.6.27.0031 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - TRANSGRESSÕES ELEITORAIS - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - CARGO - PREFEITO - CARGO - VICE-PREFEITO

ORIGEM: NOVA OLINDA-TO

RELATOR: JUIZ SUBSTITUTO EDUARDO DE MELO GAMA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES- OAB/TO 1874

ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA - OAB/TO 2264

ADVOGADO: RÔMULO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: VITOR GALDIOLI PAES - OAB/TO 6579

ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES - OAB/TO 5574

RECORRIDO: JOSÉ PEDRO SOBRINHO

ADVOGADO: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA - OAB/TO 2433

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O relator votou pelo conhecimento parcial do recurso do Ministério Público Eleitoral, para, nos termos do art. 22, inc. XIV, da Lei Complementar n.º 64/90, e do art. 73, § 4.º, da Lei n.º 9.504/97: cassar os diplomas dos recorridos José Pedro Sobrinho e de Antônio Ribeiro da Silva, eleitos nas Eleições Municipais de 2016, no Município de Nova Olinda/TO; declarar a inelegibilidade do recorrido José Pedro Sobrinho, pelo prazo de 8 (oito) anos, contados a partir das Eleições Municipais de 2016, condenando-o ao pagamento de multa, no importe de 20.000 (vinte mil) UFIR's; determinar a realização de novas eleições no município de Nova Olinda - TO, nos moldes do art. 224 do Código Eleitoral, após a publicação deste acórdão ou do acórdão de julgamento de eventuais embargos de declaração, que porventura vierem a ser opostos. Sustentação oral pelo Procurador Regional Eleitoral. Sustentação oral pelo advogado do recorrido, Solano Donato Carnot Damacena. Em seguida, o juiz Marcelo Cordeiro pediu vista dos autos. Participaram do julgamento o Desembargador Eurípedes Lamounier e os juízes Agenor Alexandre, Antiógenes Ferreira, Eduardo de Melo Gama, Marcelo César Cordeiro e Alessandro Roges Pereira. Presidiu o julgamento do feito a Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. (SESSÃO DE 3.4.2019-17H). **DECISÃO:** Feito retirado de julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601133-42.2018.6.27.0000 - DE CANDIDATO - CARGO DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES 2018

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: JUIZ MARCELO CÉSAR CORDEIRO

EMBARGANTE: ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO

ADVOGADO: NATALIA DE MELO MAMUS - TO9301

ADVOGADO: GLEYCIARA FERNANDA GOMES DA COSTA CRUZ - TO7692

ADVOGADO: JAYNE GONCALVES DAMACENO - TO8388

ADVOGADO: DIOGO KARLO SOUZA PRADOS - TO5328

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI - TO2025

ADVOGADO: WALLANE MARTINS ANDRADE - TO6346

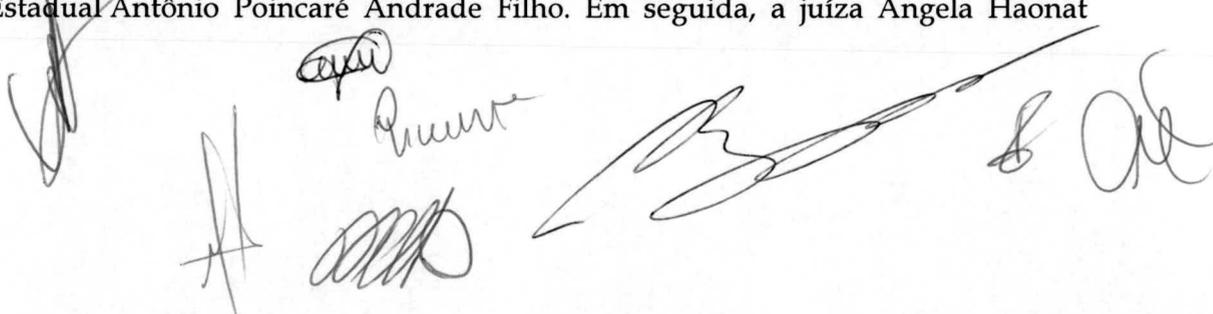
ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182

ADVOGADO: JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR - TO4959-A

EMBARGADO: ACÓRDÃO ID 590058

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O relator proferiu voto pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos, dando-lhes provimento, com efeitos infringentes, para aprovar, com ressalvas, as contas do candidato ao cargo de Deputado Estadual Antônio Poincaré Andrade Filho. Em seguida, a juíza Ângela Haonat



pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 28.5.2019-17H). DECISÃO: Feito retirado de julgamento.

Participaram do julgamento a Desembargadora Etelvina Samapaio, os juízes Antiógenes Ferreira, Rubem Ribeiro, Ademar Aires, Ângela Haonat e Márcio Gonçalves.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601048-56.2018.6.27.0000 - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES 2018

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATORA: JUÍZA ÂNGELA ISSA HAONAT

REQUERENTE: SIRLENE BORGES ARANTES

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: A relatora proferiu voto, julgando não prestadas as contas da candidata Sirlene Borges Arantes, candidata ao cargo de deputada federal pelo Partido Humanista da Solidariedade - PHS/TO nas Eleições Gerais 2018, determinando ainda, o recolhimento de R\$ 8.932,00 ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 82, §1º da Resolução TSE n. 23.553/2017, ficando a candidata impedida de obter certidão de quitação eleitoral. Em seguida, o juiz substituto Márcio Gonçalves pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 29.5.2019-17H). **DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, julgar não prestadas as contas da candidata Sirlene Borges Arantes, candidata ao cargo de Deputada Federal pelo Partido Humanista da Solidariedade - PHS/TO nas Eleições Gerais 2018. Por maioria, nos termos do voto da relatora, o Tribunal determinou, ainda, o recolhimento de R\$ 8.932,00 ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 82, §1º da Resolução TSE n. 23.553/2017, ficando a candidata impedida de obter certidão de quitação eleitoral, restou vencido o juiz Márcio Gonçalves, por entender que a candidata não tem o dever de devolver ao erário dos recursos estimados recebidos originários do FEFC, tendo em vista que a comprovação e registro devem ser feitos pelo doador responsável pelo pagamento da despesa, aliado ao fato que não se pode impor o dever de devolver algo que o candidato não recebeu, visto que se trata de recurso estimado. Ficam retificadas as atas das 40ª, 41ª, 42ª e 43ª sessões, no que diz respeito aos presentes autos, tendo em vista que constou nas mencionadas atas que o voto da relatora julgou as contas prestadas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601214-88.2018.6.27.0000 - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES 2018

ORIGEM: PALMAS - TO

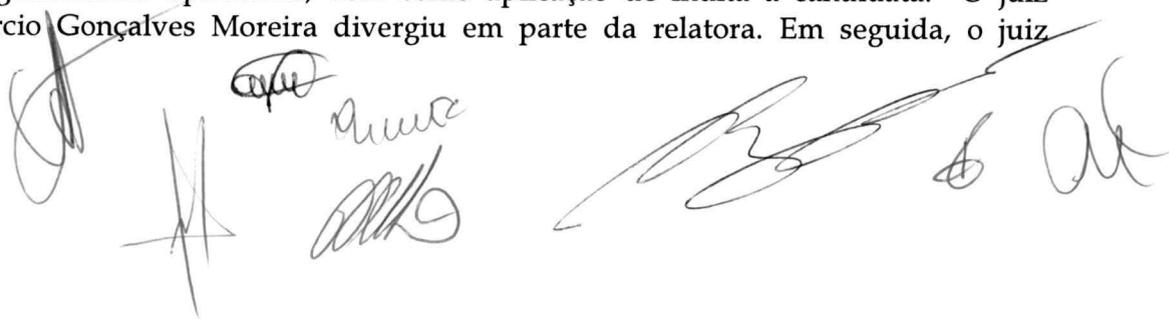
RELATORA: JUÍZA ÂNGELA ISSA HAONAT

REQUERENTE: MARIA VANIR ILIDIO

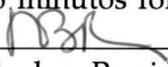
ADVOGADO: VERONICA CHAVES SALUSTIANO - TO6347

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO D

DECISÃO: A relatora votou pela desaprovação das contas prestadas pela candidata, determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional no valor de R\$ 9.331,11 (nove mil e trezentos e trinta e um reais, onze centavos) referente às irregularidades apontadas, bem como aplicação de multa à candidata. O juiz Márcio Gonçalves Moreira divergiu em parte da relatora. Em seguida, o juiz

The image shows several handwritten signatures in black ink. From left to right, there are approximately six distinct signatures, some of which are quite stylized and overlapping. These signatures likely correspond to the judges mentioned in the text: Etelvina Samapaio, Antiógenes Ferreira, Rubem Ribeiro, Ademar Aires, Ângela Haonat, and Márcio Gonçalves.

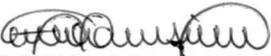
substituto Antiógenes Ferreira pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 30.5.2019-17H). DECISÃO: O juiz Antiógenes Ferreira proferiu voto vista, divergindo em parte da relatora quanto ao item 6.1, por entender que não houve gasto indevido ou extrapolação do limite permitido. Em seguida, a relatora refluíu de seu voto, encampando a divergência parcial do juiz Antiógenes Ferreira. A Desembargadora Etelvina Sampaio acompanhou a relatora com a divergência apresentada pelo juiz Antiógenes Ferreira. Em seguida, o juiz Rubem Ribeiro pediu vista dos autos.

Nada mais havendo a tratar, às 14 horas e 46 minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar eu, Regina Bezerra dos Reis , Secretária das sessões, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas - TO, 24 de junho de 2019.



Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Presidente



Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Vice-Presidente/Corregedora Regional Eleitoral



Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Ouvidor Regional Eleitoral

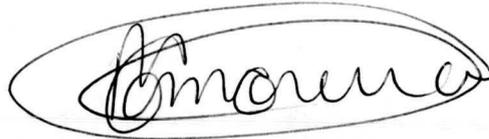


Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Vice-Corregedor Regional Eleitoral



Juiz ADELMAR AIRES PIMENTA





Juiz MÁRCIO GONÇALVES



Juiz MARCELO CÉSAR CORDEIRO



DR. ALVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral